

LEI Nº 3.218 – DE 26 DE MARÇO DE 1997

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Fundo de Assistência Social de Araxá, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Assistência e Proteção aos Condenados de Araxá – APAC, CGC nº 023.370.836/0001-83, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 2.251, de 07/06/89, no sentido de conceder-lhe uma subvenção social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de igual valor, como forma de colaboração para que a referida entidade possa dar continuidade aos seus trabalhos, consistente na recuperação dos presos e condenados de Araxá.

Art. 2º – O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 3060.15814862.001.3231.10.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 26 de março de 1997.

Ministro OLAVO DRUMMOND – Prefeito Municipal de Araxá

EDSON PORFÍRIO FERREIRA

JOSÉ FLAUSINO FERREIRA